

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WNOR.20.00165208-7** em **14/02/2020 09:31:45**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Novo Oriente
Processo : 0001010-82.2007.8.06.0134
Protocolo : WNOP.20.00165208-7
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 14/02/2020 09:31:45

Partes

Solicitante : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 280898_PETICAO_INTERLOCUTORIA_BLOQ_02 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Processo: 2007002998821

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO SOARES DE PINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

O despacho retro constou com o seguinte conteúdo: “*Vistas ao requerido sobre a negativa de bloqueio nesta Comarca de Novo Oriente, referente ao bloqueio com protocolo n 20090001065832, constante as fls. 109/110. Apos, devolva-se ao arquivo*”.

Em que pese a informação de negativa de valores bloqueados, fato é que o mesmo faz menção às folhas 109/110 dos autos, que são, em verdade, embargos de declaração interpostos por este peticionante, e **não telas do BANCENJUD que ratifique a comunicação de ausência de bloqueio.**

Vejamos a folha 109 dos autos:

JOÃO BARBOSA

João Barbosa Fábio João Soito Henrique Motta Pedro Souza	Claudia Mota Rachel Rosenberg Daniela Raposo Rodrigo Almeida	João Martins Paula Queiroz Refael Barbosa Sabrina Klein	Sandra Serrato Daniella Nogueira Pedro Andrade Lilian Kozlovskio
---	---	--	---

EXMO SR. DR. JUIZ RELATOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, DA EGRÉGIA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE CEARÁ.

Processo originário:
2007.0029.9889-9/1
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE.
Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS FRANCISCO MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a d. acórdão prolatado, opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

Deste modo, REITERA o pedido expedição de ofício ao Banco Central para que seja informe sobre a realização ode bloqueio nas contas do Réu, bem como informe o comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio – cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO**, já que não consta nos autos documentação neste sentido.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *on line* referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVO ORIENTE, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE